



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

Nº \_\_\_\_\_

**Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei 515/2018.**

O Art. 1º A lei 9.063/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A Os eventos que envolvam aglomeração de pessoas e forem classificados quanto à dimensão como de pequeno, médio e grande porte, a serem realizados em logradouro público, parque ou espaço não edificado, nos termos do inciso III, alíneas a, b, c e inciso IV, alíneas a e b do art. 3º desta lei, previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município — COFEM-BH, somente receberão concessão de licenciamento, desde que observados os seguintes requisitos:

I — raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, seja para concentração ou dispersão de pessoas do referido evento;

II — raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise a realização do evento ou o conforto de seus participantes;

Parágrafo Único: O evento que uma vez licenciado desrespeitar as limitações impostas neste artigo, estará sujeito à imediata interrupção pelo Órgão Fiscalizador, além de ser atuado administrativamente, podendo receber como sanção a perda do direito de pleitear novo licenciamento pelo período de 2 (dois) anos, após processo administrativo a ser regulamentado por decreto."

Belo Horizonte, 03 de julho de 2019



Vereador Fernando Borja

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>05/07/2019</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição

